

PORTARIA NORMATIVA Nº 004/2024/DP/DETRAN/AM

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho, a escala de serviço, o ponto eletrônico, o banco de horas, o serviço extraordinário, bem como o uso do fardamento pelos Agentes de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, em conformidade com as disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a relevância da fiscalização de trânsito, conforme preconiza o art. 22, V, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei 5.722, de 06 de dezembro de 2021, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do DETRAN/AM;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 00029/2024-PPC/PGE que orienta sobre direitos e vantagens dos servidores do DETRAN-AM, notadamente sobre o banco de horas e a jornada de trabalho.

CONSIDERANDO a natureza peculiar dos serviços prestados pelos Agentes de Trânsito, exigindo disponibilidade em turnos de trabalho, incluindo finais de semana e feriados, visando a cobertura de períodos críticos e à prevenção de acidentes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas e procedimentos relativos a jornada de trabalho, a escala de serviço, o ponto eletrônico, o banco de horas, o serviço extraordinário, bem como o uso do fardamento pelos Agentes de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, em conformidade com as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II – DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I – Regras Gerais da Jornada de Trabalho

Art. 2º A jornada de trabalho dos Agentes de Trânsito será de no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. As viagens a serviço serão consideradas como jornada de trabalho regular.

Art. 3º Para o cômputo semanal das horas, conforme art. 21 da Lei 5.722/2021, consideram-se aquelas efetivamente laboradas entre segunda-feira e domingo, abrangendo feriados e pontos facultativos, nos períodos diurno e noturno, baseando-se nos horários de início e término do serviço.

Seção II – Intervalo para Refeição

Art. 4º Os horários do intervalo para refeição serão fixados na escala de serviço, respeitando-se o limite de 01 (uma) hora.

§ 1º É vedado o fracionamento do intervalo.

§ 2º O intervalo é obrigatório para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias.

Art. 5º O intervalo para refeição não é considerado na jornada de trabalho e não pode ser utilizado para compensação, mesmo em casos de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

Seção III – Controle de Frequência

Art. 6º É obrigatório o registro eletrônico de frequência pelo Agente de Trânsito em exercício.

§ 1º O registro é pessoal e intransferível, sendo feito no início e no término da jornada diária.

§ 2º Nos casos de esquecimento, problemas técnicos ou serviços externos, o servidor deve solicitar à chefia imediata o registro do horário não lançado, de acordo com as devidas instruções.

§ 3º É admitida a tolerância de até 15 minutos para o início da jornada no controle eletrônico de frequência.

CAPÍTULO III – ESCALA DE SERVIÇO

Art. 7º Os Agentes de Trânsito atuarão em regime de escalas de serviço, nos períodos diurno e noturno, de 6 (seis) a 8 (oito) horas diárias, de segunda-

feira a domingo, incluindo feriados e ponto facultativos, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º A escala mensal e suas alterações são estabelecidas pelo Coordenador-Geral da Fiscalização.

Art. 9º Alterações na escala só podem ser realizadas semanalmente, salvo em situações excepcionais devidamente fundamentadas.

Art. 10 As permutas de serviço devem ser solicitadas com antecedência mínima de sete dias e com a concordância de ambos os servidores.

Art. 11 A inclusão em regime de escala não garante direitos ao servidor, podendo ser remanejado conforme necessidade do serviço.

Art. 12 As escalas são comunicadas no quadro de aviso, com antecedência mínima de 24 horas, sem prejuízo de envio também por meio eletrônico.

Art. 13 Faltas injustificadas implicam desconto no salário, enquanto atrasos e saídas antecipadas, não compensadas até o mês subsequente, geram desconto proporcional.

Art. 14 Faltas injustificadas não são passíveis de compensação e devem ser registradas como tal no controle eletrônico de frequência.

Art. 15 A chefia imediata deve ser informada previamente sobre saídas antecipadas e atrasos, compensáveis no controle eletrônico de frequência até o mês seguinte.

§1º Ausências justificadas só podem ser compensadas com anuência da chefia imediata.

§ 2º A compensação é limitada a 2 (duas) horas diárias, estabelecida pela chefia imediata.

§ 3º Atrasos ou saídas antecipadas por interesse do serviço podem ser abonados pela chefia imediata.

§ 4º Procedimentos clínicos devem ser agendados preferencialmente em horários que não afetem a jornada de trabalho.

CAPÍTULO IV

DO PONTO ELETRÔNICO

Art. 16 O controle de assiduidade e pontualidade serão realizados por sistema eletrônico na sede da Fiscalização de Trânsito, sem prejuízo do controle físico das escalas de serviço.

CAPÍTULO V – BANCO DE HORAS E SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Seção I – Banco de Horas

Art. 17 O Banco de Horas controla a carga horária da jornada de trabalho dos Agentes de Trânsito.

§ 1º Horas excedentes à jornada regular são creditadas, e as não trabalhadas são debitadas, contabilizadas eletronicamente.

§ 2º O banco é facultativo, sujeito à conveniência, interesse e necessidade do serviço, não sendo direito do servidor.

Art. 18 Horas de trabalho excedentes não são remuneradas como serviço extraordinário, exigindo-se autorização prévia da chefia imediata quanto a sua realização, por meio de sistema informatizado de controle eletrônico de frequência.

Art. 19 A compensação de horas excedentes deve ser requerida pelo servidor ao Coordenação-Geral da Fiscalização em até dois meses, a contar da data da escala de serviço que gerou as horas excedentes.

Parágrafo único: O Coordenador-Geral avalia e propõe nova data, em caso de indeferimento.

Seção II – Serviço Extraordinário

Art. 20 Escala de serviço extraordinária é usada para demandas excepcionais, elaborada pelo Coordenador-Geral e comunicada com o mínimo de 6 horas de antecedência.

Parágrafo único: Horas extras são compensadas em até dois meses, por folgas ou redução da jornada.

CAPÍTULO VI – USO DE FARDAMENTO

Art. 21 O uso do fardamento padronizado é obrigatório durante o serviço.

Art. 22 O fardamento poderá ser confeccionado às expensas do servidor, o qual deve seguir o layout indicado nos anexos desta Portaria.

Art. 23 As especificações técnicas para a confecção do fardamento estão disponíveis na Diretoria Administrativa e Financeira do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2024.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I - GANDOLA INSTITUCIONAL MASCULINA DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO



ANEXO II - GANDOLA INSTITUCIONAL FEMININA DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO



ANEXO III - CALÇA E COTURNO INSTITUCIONAIS DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

detran@detran.am.gov.br
Fone: (92) 3643-0000
Avenida Mário Ypiranga Monteiro,
2884, Parque 10 de novembro
Manaus - AM
CEP: 69050-030





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO IV - CAMISA POLO



ANEXO V - BONÉ

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

detran@detran.am.gov.br
Fone: (92) 3643-0000
Avenida Mário Ypiranga Monteiro,
2884, Parque 10 de novembro
Manaus - AM
CEP: 69050-030





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



ANEXO VI - CHAPÉU AUSTRALIANO

